

F1.01
BHP

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 22/02/2020 Hora: 11:00H



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

PROJETO DE LEI 02/2020

"Estabelece o agendamento de consultas e atendimentos médicos por telefone às pessoas idosas e/ou pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Capanema

A Câmara Municipal de Capanema aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, consultas e atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Capanema

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - Idoso é o cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – Pessoa com deficiência são aquelas pessoas que têm impedimentos de curto ou longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os



FP 02
[Handwritten signature]

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado

Art. 3º - O cadastro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado no momento da confecção do cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2^D - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3["] - O agendamento das consultas por telefone poderá ser realizado pelo beneficiário desta Lei e/ou por familiares e responsáveis pelos idosos e/ou pessoas com deficiência, que, costumeiramente, os acompanham nas consultas.

Parágrafo único — Em caso de cancelamento das consultas agendadas, o paciente deverá ser avisado com antecedência mínima de 01 (um) dia, via telefone ou outro meio idôneo,

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde —SUS.

Art. 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

[Handwritten signature]



Fl. 03
PTB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obrigando as providências administrativas necessárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema 14 de fevereiro de 2020.

ELIANE DE MATOS LEAL
Vereadora do PTB



Pl. 04
PTB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

JUSTIFICATIVA

Como sabemos é assegurado a todos o acesso à saúde, sendo este um direito social de 2ª dimensão.

É de se considerar que a CF/88 possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis, entre eles o da saúde.

O direito à saúde de acordo com a Constituição brasileira é um direito fundamental, por estar estritamente ligado ao direito à vida e à existência digna.

Sabemos que os Idosos e as Pessoas com deficiências são prejudicados com a falta de estrutura e mobilidade adequada na cidade não conseguindo se locomover de maneira segura, geralmente por problemas nas ruas e falta de calçadas adaptadas. É uma verdadeira batalha enfrentada por essas pessoas e que muitas vezes são tratadas com falta de respeito.

O presente projeto de lei visa facilitar o acesso ao atendimento médico para pacientes que sofrem principalmente com dificuldades de locomoção, como idosos e pessoas com deficiência.

Geralmente estas pessoas dependem da ajuda de familiares e amigos para se dirigirem aos postos de saúde para marcar consultas médicas.

Desta forma, o atendimento preferencial estabelecido por esta lei, através do agendamento de consultas por telefone, dará mais eficácia ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS.

Não podemos esquecer também que estaremos dando mais eficácia à Convenção Internacional dos direitos da pessoa com deficiência, que atualmente tem força de Emenda Constitucional.



F1.05
BKS

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL (PTB)

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Registre-se, ademais, que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao Município; assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, razão pela qual tem seus requisitos de competência, iniciativa e objeto totalmente preservados.

As Unidades de Saúde do município de Capanema já têm funcionários que marcam as consultas e também já existe telefone e/ou celular disponível em todas as unidades para recebimento de ligações.

As marcações e ou agendamentos das consultas médicas seguirão seu curso normal, somente será acrescentado as marcações e ou agendamentos de consultas por telefone no caso de Pessoas Idosas ou de Pessoas com deficiência, que de acordo com o ordenamento jurídico pátrio tem atendimento preferencial,

Sendo assim, espera-se contar com o apoio dos Vereadores Municipais, que certamente compreenderão a intenção do Projeto de Lei, promovendo o respectivo projeto e optando assim pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, Capanema 14 de fevereiro de 2020

ELIANE DE MATOS LEAL
Vereadora do PTB